



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

REQUERIMENTO N° DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 286 à PEC 45/2019, que “altera o Sistema Tributário Nacional”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de reforma tributária (PEC 45/2019) estabelece que o IBS e a CBS serão tributos sobre o valor agregado. Isso significa que sua tributação sofre o abatimento dos insumos, produtos, serviços ou qualquer outra despesa sobre a qual foram recolhidos os referidos tributos, haja vista o seu sistema de créditos. Entretanto, o IBS e a CBS incidirão sobre 100% das despesas com folha de pagamento.

A PEC adota como princípio a não diferenciação entre produtos e serviços, de modo a evitar o contencioso tributário – que se encontra em nível alarmante no Brasil – e evitar que o planejamento tributário por parte dos contribuintes gere efeitos arrecadatórios indesejados. A consequência direta do texto proposto é a geração de uma carga tributária mais elevada para os contribuintes que possuem as maiores folhas de pagamento, ou seja, os maiores geradores de emprego. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), empresas de serviços chegam a ter até 86% da sua receita bruta comprometida com gastos com empregados.

Considerando a perspectiva de uma alíquota final elevada, as modificações da PEC 45/2019, se não ajustadas, poderão gerar desemprego



e informalidade. A incidência de um tributo sobre o valor agregado da folha de pagamento não seria um problema caso a soma das alíquotas padrão do IBS e da CBS fosse tão baixa de modo a exercer pouca influência na geração de empregos e renda, como é o caso da Suíça, com alíquota padrão de 8%, ou Japão, com alíquota de 10%.

No entanto, segundo cálculos do Ministério da Fazenda apresentados em agosto de 2023, a alíquota de referência para o IVA brasileiro, representado pela soma do IBS (estados e municípios) e da CBS (União), deve se situar entre 25,45% e 27,00%. Portanto, um dos mais altos do mundo. Também não seria um problema caso fosse prevista uma alíquota diferenciada para as atividades econômicas que geram mais empregos. Apresentamos, portanto, a seguinte emenda com objetivo de garantir a permanência e a competitividade das empresas que possuem como o seu principal insumo a mão de obra.

A proposta visa promover justiça fiscal para as empresas que possuem como maior custo o pagamento de salários formais, reduzindo o IBS e a CBS a ser recolhido pela empresa na medida em que esta tenha custos previdenciários elevados. A sistemática proposta é a utilização de um fator que considera a razão entre a contribuição previdenciária patronal (CPP) e a receita líquida das empresas (RL), de modo a permitir que o fator trabalho gere impacto positivo na apuração das empresas. Para a concessão desse crédito, a empresa precisará estar no patamar superior à média nacional apurada, considerando todos os setores e atividades da economia. As informações necessárias à realização desse cálculo são de fácil acesso e constam nas pesquisas estruturais do IBGE.

Por esta razão, solicito aos nobres pares a aprovação da referida emenda para garantirmos a manutenção dos empregos do país.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2023.

**Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8094059811>